



=LEI Nº 1600 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019=

"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DE DÍVIDA ATIVA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, DO EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AGLIBERTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei do Legislativo:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

a) Determinar que a Lançadoria Municipal possa extinguir débitos tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, cujo valor, monetariamente atualizado, seja igual ou inferior a R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), de IPTU/TSU, ISSQN/TLF do exercício de 2014;

b) Determinar o não ajuizamento, pelo Departamento Jurídico, de débitos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, cujo valor, monetariamente atualizado, seja igual ou inferior a R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), de IPTU/TSU, ISSQN/TLF do exercício de 2014.

Art. 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 04 de dezembro de 2019.


AGLIBERTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.